



Prefeitura Municipal de Parauapebas

LEI Nº 015/89, DE 14 DE JUNHO DE 1989

REVOGAÇÃO
LEI Nº 386/91
ART. ALTERADO / REVOGADO PELO
ART. Nº

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Parauapebas é constituída pelos seguintes órgãos:

I - de administração direta :

- 1.1 - Conselho de Participação Comunitária
- 1.2 - Gabinete do Prefeito
- 1.3 - Procuradoria Geral
- 1.4 - Coordenadoria de Planejamento
- 1.5 - Secretaria de Administração
- 1.6 - Secretaria de Finanças
- 1.7 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 1.8 - Secretaria de Fomento Econômico
- 1.9 - Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Parauapebas

- 1.10 - Secretaria de Saúde e Ação Social //
- 1.11 - Secretaria de Terras Patrimoniais //
- 1.12 - Administrações Regionais
- 1.13 - Assessorias do Executivo ✓

II - de administração indireta :

- 2.1 - Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas;
- 2.2 - Fundação do Meio Ambiente de Parauapebas.

Parágrafo Único - Os órgãos da Estrutura Administrativa têm a seguinte relação hierárquica:

I - os de administração direta são diretamente subordinados ao Prefeito;

II - a Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas e a Fundação do Meio Ambiente de Parauapebas, são diretamente vinculadas ao Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 2º - O Conselho de Participação Comunitária tem por objetivos:

I - Contribuir para o levantamento e debate dos problemas municipais;

II - opinar sobre a distribuição de recursos durante a elaboração da proposta orçamentária municipal;



015/89

Prefeitura Municipal de Parauapebas

III - colaborar com as atividades de integração e avaliação dos programas de trabalho do Governo.

§ 1º - O Conselho de Participação Comunitária será formado pelos seguintes membros:

- a) o Prefeito, que será o Presidente;
- b) o Vice-Prefeito;
- c) 04 vereadores;
- d) 01 Representante de cada associação de bairro;
- e) 01 Representante de cada Igreja;
- f) 01 Representante de cada Sindicato de Trabalhadores Urbanos;
- g) 01 Representante de cada Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- h) 01 Representante da Associação Comercial;
- i) 01 Representante da Cia. Vale do Rio Doce.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Participação Comunitária, serão secretariadas pelo Coordenador de Planejamento Municipal.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito tem por objetivos :

I - assistir o Chefe do Poder Executivo nas suas relações político-administrativas com a Câmara Municipal, a população e os órgãos e entidades públicas e privadas;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;



01/15/89

Prefeitura Municipal de Parauapebas

III - executar as atividades de comunicação social ✓
e relações públicas da Prefeitura;

IV - administrar as atividades de guarda municipal ✓
atribuídas à Prefeitura;

V - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito disporá
de uma unidade de apoio às tarefas administrativas.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 4º - A Procuradoria Geral tem por objetivos :

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos
e interesses do Município;

II - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e
aos órgãos da Prefeitura;

III - preparar projetos de lei, justificativas de
vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de
natureza jurídica;

IV - orientar inquéritos administrativos e outros
processos dessa natureza;

V - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa
do Município ou de quaisquer outras não liquidadas nos prazos ;

VI - manter atualizada a coletânea das leis municipi
pais bem como federais e estaduais de interesse do Município;

VII - desempenhar outras atividades afins.



Prefeitura Municipal de Parauapebas

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 5º - A Coordenadoria de Planejamento tem por objetivos:

I - coordenar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o levantamento dos problemas do município e o equacionamento de soluções;

II - elaborar estudos e projetos de desenvolvimento e de captação de recursos;

III - promover a elaboração do Plano de Ação do Governo e dos planos de investimentos plurianual, em colaboração com a Secretaria de Finanças;

IV - manter o cadastro fundiário e de informações técnicas sobre o Município, para fins de planejamento;

V - promover a racionalização e informatização no que for pertinente aos serviços municipais;

VI - manter o sistema de controle e informação sobre o andamento dos planos do Governo;

VII - executar as atividades relativas a orçamentos, compras e aquisições de materiais, observando os critérios licitatórios;

VIII - desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Planejamento compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao Coordenador:

I - Serviço de Estudos e Projetos

II - Serviço de Orçamento



Prefeitura Municipal de Parauapebas

III - Serviço de Organização e Processamento de Dados;

IV - Serviço de Compras.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria de Administração tem por objetivos:

I - executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao controle funcional, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos visando à administração de recursos humanos da Prefeitura;

II - executar as atividades relativas à padronização, guarda, distribuição e controle de material;

III - executar as atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV - receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento dos processos e documentos;

V - realizar as tarefas relativas à manutenção e zeladoria, interna e externas, dos prédios ocupados pelas repartições da Prefeitura;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao Secretário :

I - Serviço de Recursos Humanos;

II - Serviço de Apoio Complementar;



Prefeitura Municipal de Parauapebas

III - Serviço de Almoxarifado e Patrimônio;

IV - Serviço de Comunicações e Arquivo.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 7º - A Secretaria de Finanças tem por objetivos:

I - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política tributária e financeira do Município;

II - empenhar previamente as despesas e fornecer em dia os dados para o controle orçamentário;

III - cadastrar as fontes de receitas de competência do Município;

IV - lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e outras receitas do Município;

V - executar as atividades de recebimento, pagamento, guarda movimentação dos dinheiros e outros valores da Prefeitura ou sob sua responsabilidade;

VI - fazer o registro e controle contábeis da administração, financeira, orçamentária e patrimonial;

VII - exercer as atividades de fiscalização e tomada de contas dos órgãos da administração que tenham de movimentar valores;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao Secretário:

I - Serviço de Tributos Imobiliários;

II - Serviço de ISS e Receitas Diversas;



Prefeitura Municipal de Parauapebas

III - Serviço de Contabilidade;

IV - Serviço de Tesouraria;

V - Serviço de Dívida Ativa.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem por objetivos:

I - executar as atividades relativas à construção e conservação de obras e serviços públicos municipais;

II - detalhar projetos de pequenas obras e respectivos orçamentos;

III - executar obras de construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e rurais;

IV - fiscalizar as obras públicas contratadas pela Prefeitura;

V - exercer a fiscalização urbanística de acordo como plano diretor da cidade e dos demais núcleos urbanos ;

VI - expedir licenciamento para obras e atividades particulares, de acordo com as normas vigentes no município sobre urbanismo e meio ambiente;

VII - prestar os serviços relativos à limpeza pública, à coleta de lixo domiciliar e limpeza de galerias;

VIII - administrar os cemitérios do município;

IX - organizar o trânsito urbano em colaboração com os órgãos do Estado;

X - administrar os serviços de transporte e maquinários;

XI - manter as praças públicas e áreas verdes da cidade, em articulação com a Secretaria de Fomento Econômico;



Prefeitura Municipal de Parauapebas

XIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utili
dade pública, concedidos ou permitidos pelo Governo Municipal;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Ser
viços Urbanos, compreende as seguintes unidades diretamente su
bordinadas ao Secretário :

- I - Serviço de Obras Públicas;
- II - Serviço de Fiscalização Urbanística;
- III - Serviço de Limpeza Pública;
- IV - Serviço de Oficina e Transportes.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE FOMENTO ECONÔMICO

Art. 9º - A Secretaria de Fomento Econômico tem por
objetivos :

I - formular e executar os programas municipais
de incentivo ao desenvolvimento econômico especialmente do
setor agro-industrial;

II - promover estudos de potencial econômico do
território do município e indicar meios e tecnologias visando
seu aproveitamento racional;

III - prestar assistência tecnológica com vistas à
organização de pequenas empresas, cooperativas e outras formas
de associações para a produção;

IV - promover programas de assistência técnica às
atividades agropecuárias em colaboração com órgãos do Estado
e da União;



015/89

Prefeitura Municipal de Parauapebas

V - produzir e incentivar sementeiras para atividades agrícolas, o reflorestamento rural e a arborização urbana.

Parágrafo Único - A Secretaria de Fomento Econômico compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao Secretário:

- I - Serviço de Fomento Agrícola;
- II - Serviço de Fomento à Pecuária;
- III - Serviço de Fomento à pequena Empresa;
- IV - Serviço de Abastecimento.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria de Educação, tem por objetivos:

I - elaborar e executar o plano Municipal de Educação para o pré-primário e 1º Grau em consonância com as normas baixadas pela União e pelo Estado;

II - manter a rede escolar do Município, garantindo plano específico para as zonas rurais;

III - executar programas em convênio com o Estado no sentido de aumentar a eficácia dos recursos públicos destinados à educação;

IV - prestar assistência aos educandos visando a saúde e o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

V - desenvolver programas de orientação educacional e supervisão pedagógica, de treinamento e recuperação do professorado nas diversas especialidades, visando aprimorar a qualidade de ensino;



Prefeitura Municipal de Parauapebas

VI - desenvolver programas de ensino supletivo destinados à alfabetização ou treinamento profissional;

VII - organizar e manter bibliotecas escolares, compatíveis com a realidade local;

VIII - fiscalizar a aplicação de recursos transferidos pelo governo municipal a entidades ou associações comunitárias com finalidades educacionais;

IX - organizar e executar o programa de merenda escolar;

X - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao Secretário:

- I - Serviço de Orientação Educacional;
- II - Serviço de Orientação Pedagógica ;
- III - Serviço de Educação em áreas rurais;
- IV - Serviço de Merenda Escolar;
- V - Serviço de Treinamento de Pessoal;
- VI - Serviço de Administração Geral;
- VII - Serviço de Apoio Complementar.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 11 - A Secretaria de Saúde e Ação Social, tem por objetivos:

I - desenvolver programas de assistência médica primária e de saúde pública, em coordenação com as entidades estaduais e federais competentes;



Prefeitura Municipal de Parauapebas

II - executar programas de assistência e educação médico-odontológica aos alunos da rede escolar;

III - realizar campanhas de vacinação e educação sanitária;

IV - exercer fiscalização sanitária permanente dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços em colaboração com os órgãos competentes do Estado e da União;

V - organizar e manter postos de atendimento a saúde;

VI - administrar o Serviço Municipal de água e esgotos;

VII - elaborar, em colaboração com as demais secretarias, programas e projetos de melhoria das condições de vida da poluição urbana e rural;

VIII - promover a organização de associações comunitárias e sua participação nos programas de desenvolvimento e promoção social;

IX - desenvolver projetos de ajuda e assistência à crianças e adolescentes e aos segmentos carentes da população;

X - promover a integração cultural dos diversos grupos de migrantes que formam a população do Município;

XI - administrar equipamentos públicos destinados a atividades desportivas, culturais e de lazer;

XII - exercer a fiscalização substantiva sobre a aplicação de recursos municipais transferidos a outras entidades para fins de saúde e bem estar;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º- A Secretaria de Saúde e Ação Social passará a denominar-se "Secretaria de Saúde", a partir da data da instalação da Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas.



Prefeitura Municipal de Parauapebas

§ 2º - A Secretaria de Saúde e Ação Social, compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao Secretário :

- I - Serviço de Saúde;
- II - Serviço de Água e Esgotos;
- III - Serviço de Ação Social.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE TERRAS PATRIMONIAIS

Art. 12 - A Secretaria de Terras Patrimoniais tem por objetivos:

I - realizar cálculos de taxas de ocupação do solo e emissão de documentos para foros e laudêmios dos terrenos aforados do Município;

II - identificar as áreas vendidas, aforadas, arrendadas, ocupadas ilegalmente e as de domínio público;

III - planejar e estudar, juntamente com a Coordenação Geral de Planejamento a definição das áreas que podem ser aforadas e as que ~~devem~~ ser reservadas para uso especial ' ou comum do povo, bem como manter o cadastro fundiário para fins de regularização de terras;

IV - analisar e responder a pedidos de loteamento com o INCRA e o GETAT, o levantamento de áreas onde há conflitos de terra;

V - executar outras atividades correlatadas que lhe forem destinadas;

VI - registrar, catalogar e informar os processos de aforamento e doação de terras do Município;



Prefeitura Municipal de Parauapebas

VII - catalogar e incorporar ao Patrimônio Municipal, as terras compradas, desapropriadas, restituídas ou adquiridas a qualquer título pelo Município;

VIII - acompanhar e analisar as decisões relativas a conflitos de uso e posse da terra;

IX - realizar pesquisas, avaliar e calcular conjuntamente com o departamento de Cadastro Técnico Municipal da Coordenação Geral de Planejamento o preço das terras, segundo os pontos de localização e demais fatores;

X - manter atualizada a escrituração dos aforamentos concedidos e suas respectivas transferências, em livro ou outros registros;

XI - levantar e manter atualizada a relação dos proprietários de terras e respectivas áreas de propriedade do Município;

XII - manter permanente intercâmbio de informações com o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca respectiva, visando levantar a documentação de terras de propriedade do Município;

XIII - executar outras atividades correlatadas que lhe forem determinadas.

Parágrafo Único - A Secretaria de Terras Patrimoniais compreende as seguintes unidades subordinadas ao Secretário:

I - Serviço de Demarcação;

II - Serviço de Titulação.



Prefeitura Municipal de Parauapebas

SEÇÃO XII

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 13 - As Administrações Regionais, localizadas nos povoados mais habitados do Município, tem por objetivos :

I - representar a Prefeitura, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;

II - arrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição, de acordo com a delegação que receber;

III - superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos respectivos órgãos municipais;

IV - executar os serviços públicos dos povoados;

V - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, bem como os serviços relacionados com o fomento rural do Município.

Parágrafo Único - As administrações Regionais, diretamente subordinadas ao Prefeito são:

- I - Administração de Água Azul;
- II - Administração de Cedere I ;
- III - Administração de Cedere II;
- IV - Administração de Cedere III;
- V - Administração de Sossego.

SEÇÃO XIII

DAS ASSESSORIAS DO EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Art. 14 - As Assessorias do Executivo tem por objetivos, respeitadas as atribuições individuais de cada assessor e com a responsabilidade final do Prefeito :

I - planejar, orientar e controlar os serviços de unidades superiores da Administração Municipal, dotando-as dos recursos materiais e humanos necessários para exercer sua administração, a fim de alcançar os objetivos e resultados previstos;

II - estabelecer as normas de serviços e os procedimentos de ação, reencaminhando e determinando as rotinas de trabalho e as formas de execução, a fim de obter a melhor produtividade dos recursos disponíveis;

III - promover a articulação das diversas unidades a seu cargo com os setores interessados, baseando-se em informações, programas de trabalho, pareceres e reuniões, a fim de integrá-los e obter o maior rendimento das atividades da administração pública;

IV - fazer cumprir as decisões tomadas em assuntos de sua competência legal ou regimental, baixando instruções de serviço, expedindo ordens e controlando o cumprimento dos mesmos, a fim de possibilitar a plena realização dos objetivos previstos;

V - propor à autoridade, soluções para assuntos que escapam a sua área de competência, elaborando pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação superior;

VI - elaborar relatórios, expondo o andamento dos trabalhos e apresentando sugestões, se for o caso, a fim de



Prefeitura Municipal de Parauapebas

informar as autoridades competentes sobre os assuntos que dizem respeito à unidade sob sua responsabilidade;

VII - participar, sempre que assim determinado, da elaboração de convênio e outras formas de cooperação com a organização interessada;

VIII - representar o Município em reuniões ou congressos nacionais e internacionais, se designado;

IX - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Parágrafo Único - As Assessorias do Executivo compreendem as seguintes:

- I - Assessoria Parlamentar;
- II - Assessoria de Comércio
- III - Assessoria de Mineração
- IV - Assessoria de Comunicação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO I

DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE PARAUAPEBAS

Art. 15 - Fica o Prefeito autorizado a criar a Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas, com o objetivo de elaborar e executar os programas municipais de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social; incentivar o desenvolvimento cultural do Município e empreender eventos culturais e desportivos de interesse da população.



Prefeitura Municipal de Parauapebas

§ 1º - Constituem patrimônio da Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas:

I - bens de qualquer gênero a serem definidos em lei específica na data de sua implantação;

II - as dotações inseridas no orçamento anual do Município;

III - as doações que receber de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - o resultado das operações que realizar.

§ 2º - A Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas, terá seu presidente, pessoa indicada pelo Prefeito.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, promoverá o processamento dos documentos constitutivos da Fundação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta lei.

SEÇÃO II

DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE PARAUAPEBAS

Art. 16 - Fica o Prefeito autorizado a criar a Fundação do Meio Ambiente de Parauapebas, com o objetivo de promover estudos, projetos e criação de tecnologias relativas ao meio ambiente de interesse do Município; elaborar e executar programas de preservação e aproveitamento dos recursos naturais e prestar assessoria ao Município nos assuntos pertinentes à ecologia.

§ 1º - Constituem patrimônio da Fundação do Meio Ambiente de Parauapebas:

I - bens de qualquer gênero, a serem definidos em lei específica, na data de sua implantação;



Prefeitura Municipal de Parauapebas

- II - as dotações inseridas no orçamento do Município;
- III - os recursos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - as doações que receber;
- V - o resultado das operações que realizar.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo, promoverá o processamento dos documentos constitutivos da Fundação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta Lei.

Art. 17 - Constarão da Estrutura Administrativa do Município de Parauapebas, a título de competência comum com a União e Estado, a Defesa Civil e a Junta de Serviço Militar.

Parágrafo Único - Estará vinculada ao Prefeito e criada em lei própria - a Guarda Municipal - que terá como objetivos a preservação e conservação do Patrimônio Público.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 18 - A Estrutura Administrativa prevista nesta Lei será implantada gradativamente, a medida que haja necessidade dos serviços e disponibilidade de recursos.

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura básica constante da presente Lei, criando unidades subordinadas aos Serviços, quando isso for considerado essencial à operação dos mesmos.

Revogado arts. 20 a 25
pelo art. 8º da Lei nº 17/89

015/89



Fl. 20

Prefeitura Municipal de Parauapebas

§ 1º - As unidades subordinadas aos serviços podem ser classificadas como Seções e Setores, de acordo com o volume de trabalho que lhe for atribuído.

§ 2º - O Serviço de Ação Social, da Secretaria de Saúde e Ação Social será extinto na data em que entrar em funcionamento a Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas.

Art. 20 - Visando a operar os serviços e programas da Prefeitura na fase inicial e a compatibilizar suas receitas e despesas, o quadro de pessoal do Executivo fica constituído de:

- I - Cargos em Comissão, os constantes do Anexo I ;
- II - Empregos Permanentes especificados no Anexo II;
- III - Empregos Permanentes Especiais, constantes do Anexo III;

IV - Professores da área educacional, constantes no Anexo IV.

Parágrafo Único - O quadro de remuneração do pessoal, bem como o quadro demonstrativo de número de cargos, constarão, respectivamente nos Anexos V e VI.

Art. 21 - Os cargos em comissão serão providos da seguinte forma:

I - o Chefe de Gabinete, os Procuradores, o Coordenador de Planejamento, os Secretários Municipais, os Assessores do Prefeito e os Administradores Regionais serão nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito, bem como a Secretária do Gabinete.



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Art. 22 - Os empregos permanentes constantes do Anexo II, bem como os empregos permanentes especiais, do Anexo III, serão providos mediante contratos por tempo determinado nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como artigo 443 e seu § 1º da CLT até que se adote uma política de pessoal para a Prefeitura.

§ 1º - A lei municipal disporá os casos de contratação por tempo determinado da Administração Pública, convênios e acordos.

§ 2º - O quadro de Professores, transitório, sofrerá alterações após o Censo Educacional a ser realizado na Municipalidade.

§ 3º - Os empregos permanentes especiais são criados para atender aos convênios pré-estabelecidos com a Prefeitura Municipal e, seus salários, obedecerão aos critérios da parte conveniada.

Art. 23 - As funções de chefia e encargos são os que forem criados na forma do Art. 19, desta Lei.

§ 1º - Os servidores que exercem funções de chefia e encargos, perceberão gratificação a ser fixada por ato do Poder Executivo.

§ 2º - A função gratificada, constituirá uma vantagem transitória que será suprimida se o servidor for exonerado da função.

§ 3º - Os servidores que perceberem gratificação por função, não perceberão remuneração por serviços extraordinários.



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Art. 24 - Todo aumento real de salários deverá previamente ser aprovado pela Câmara Municipal.

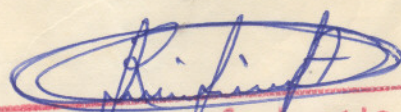
§ 1º - A remuneração do pessoal da área da Educação não excederá ao limite de 50% do orçamento destinado à Secretaria de Educação.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover os reajustes salariais do funcionalismo obedecidos, quando viáveis, os critérios dos índices governamentais atinentes ao caso, respeitado a disponibilidade orçamentária da Prefeitura.

Art. 25 - O Prefeito baixará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


Renato S. Araújo
PREFEITO EM EXERCÍCIO